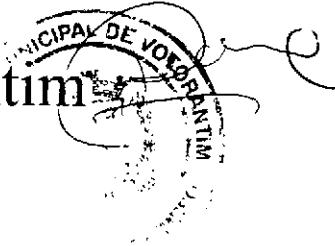




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 75/02

Projeto de Lei nº 96/02

Institui o **Programa Reintegrar** (Ação Coletiva de Trabalho) no Município de Votorantim e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Reintegrar**, no Município de Votorantim, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado há mais de 1 (um) ano, com idade igual ou superior a 37 (trinta e sete) anos, sem rendimentos próprio, pertencente à família de baixa renda, visando a sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O **Programa Reintegrar** consistirá:

I - na concessão de auxílio pecuniário em valor fixado em decreto correspondente em no máximo 01 (um) salário mínimo, bem como atendimento de despesa de alimentação e deslocamento;

II - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras, sendo vedada toda e qualquer atividade insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, observadas as restrições da legislação trabalhista em vigor.

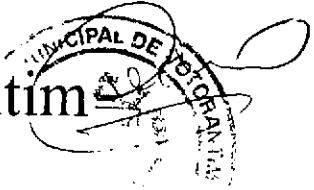
§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Indireta ou em outras instituições com as quais o Município estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º - Os benefícios e atividades previstas nos incisos deste artigo terão a duração mínima de 9 (nove) meses e máxima de 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 3º - Aplicar-se-á, na concessão dos benefícios de que trata este artigo, no que couber a Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Para habilitar-se no **Programa Reintegrar**, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ter idade igual ou superior a 37(trinta e sete) anos;

II – estar desempregado há mais de 1(um) ano e não estar recebendo o seguro-desemprego;

III – comprovar que é residente e domiciliado no Município de Votorantim há mais de 3 (três) anos;

IV – pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;

V – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, § 1º, desta lei.

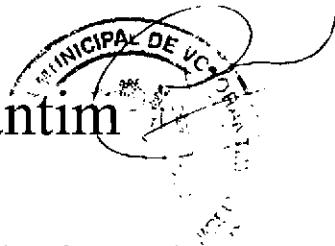
§ 1º - Para efeito do **Programa Reintegrar**, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 4º – Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e ao controle periódico, a critério da respectiva coordenação.

Art. 5º - Para participar do **Programa Reintegrar**, o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta lei, deverá cumprir a carga horária estipulada para as atividades mencionadas nos incisos II e III do artigo 2º, e não ultrapassar o limite de faltas fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme previsto em decreto.

Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Votorantim.

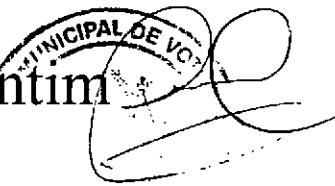
Art. 6º - O **Programa Reintegrar** será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários na faixa etária de 37(trinta e sete) anos e 45(quarenta e cinco) anos, pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

- I – maior tempo de desemprego;
- II – menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- III – menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV – famílias monoparentais;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



V – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VI – famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

VII – condições de moradia;

VIII – deficientes físicos.

Art. 7º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I – O beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – a renda bruta familiar "per capita" ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta lei;

IV – o beneficiário se mudar para outro Município.

Art. 8º - Será excluído do **Programa Reintegrar** pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 10 - O **Programa Reintegrar** ficará a cargo da Secretaria de Promoção Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

INICIAIS
D

Art. 11 – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta dias).

Art.12 – As despesas decorrentes da publicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de dezembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO